



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 538
Decisão da CEEC	Nº 276/2023	
Referência	Processo nº 1178360/2023	
Interessada	LUCIANA MARINA COUTINHO DE ANDRADE VENTURA RIBEIRO	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** (infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66), em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, por meio da Decisão Nº 003/2023 - CEEC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 538, apreciando o Processo nº 1178360/2023, que versa sobre Auto de Infração nº 500033042/2023, contra a Pessoa Física **LUCIANA MARINA COUTINHO DE ANDRADE VENTURA RIBEIRO**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente construção comercial com área total de 94,41m², em João Pessoa/PB,e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais*”; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2023–CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2023), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o autuado **eliminou o fato gerador da infração** em 12/06/2023, por meio da ARTPB2023053....;**considerando** que o autuado **não apresentou Defesa Escrita** para análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido na alínea “d” do Art. 73 da Lei Nº 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2023 - CEEC. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), EngªCiv. Carmem EleonôraCoelho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), EngªCiv. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Engª Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de julho de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB